



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6.346 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.
PROJETO DE LEI Nº. 6.593/2014
Autor: Ver. Silvanio Barbosa

Dispõe Sobre a Divulgação do Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde, Órgãos de Segurança e Serviços Funerários, no Município de Maceió.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, órgãos de segurança e serviços funerários neste Município, obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).

§ 1º O seguro de que trata o caput. deste artigo tem como objetivo, amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.


§ 2º Para divulgação do uso do Seguro DPVAT, deverão ser colocados placas, painéis ou banners em ponto visíveis, em tamanho 40cm X 40cm.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em até 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de Outubro de 2014.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M.
Em 07/10/14
Evandro J. de Almeida
Presidente do D.O.M. Mat. 941286-3

